



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1228

Página 20 de 27

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

EDITAL Nº 193/2026 - PROCESSO SELETIVO N.º 03/2026

A **Prefeitura Municipal de Birigui**, Estado de São Paulo, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO DE PROVAS**, para a contratação da função especificada no item 1.4.1 deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A abertura deste Processo Seletivo decorre de necessidade temporária e emergencial, nos termos do inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº. 3.946/2001, alterada pela Lei Municipal nº. 4.846/2007, **bem como das seguintes justificativas:**

- Considerando que ainda não se consumou a contratação de empresa para realização de concurso público no âmbito municipal, a fim de prover o cargo citado no item 1.4.1 desse edital, assim como o fato de que o último realizado perdeu sua validade em 17/02/2024.
- Considerando que, em face da não conclusão da contratação da empresa responsável pelo concurso público, há evidente risco de que a Coleta de Lixo Domiciliar fique sem funcionários suficientes para suprir os serviços operacionais, haja vista o vencimento de diversos contratos.
- Considerando que o objetivo da realização de processo seletivo público é assegurar a prestação dos serviços à população em geral até que seja realizado concurso público e providas as vagas em caráter efetivo;
- Considerando que as contratações temporárias encontram-se legalmente autorizadas pelo inciso IX, do caput do art. 37, da Constituição Federal, consubstanciando-se em medida de excepcional interesse público, haja vista o fato de que garantirá o adequado funcionamento dos serviços públicos;
- Considerando que as contratações temporárias além do respaldo constitucional far-se-ão em estrita observância da legislação municipal vigente, em especial da Lei Municipal nº. 3.946/2001, alterada pela Lei Municipal nº. 4.846/2007, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- Considerando que até que ocorram todos os trâmites necessários à contratação de empresa para realização de concurso público e, conseqüentemente, se findem todas as suas etapas, a realização de processo seletivo temporário é medida que se impõe para a prestação do mencionado serviço;
- Considerando que, em todo o caso, a admissão para a função temporária deve se guiar pela escolha dos candidatos mais capacitados, sendo a realização do processo seletivo público indispensável à observância dos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

JUSTIFICA-SE, PORTANTO, A NECESSIDADE DE ABERTURA DESTE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, na forma disposta neste Edital.

1.2 - A prova será aplicada na cidade de Birigui – SP.

1.3 - A organização, aplicação e correção do Processo Seletivo serão de responsabilidade da comissão descrita no item 13.15 deste edital.

1.4 Nomenclatura - Carga Horária - Vagas - Vencimentos - Inscrição - Requisitos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1228

Página 21 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nomenclatura	C/H	Vagas	Venc. (R\$) e Benefícios	Inscrição	Requisitos
Coletor de Lixo	40 horas semanais	10	REF. G1-I-A Salário Base: R\$ 1.621,05 + 648,42 de Adic. De Insalubridade Vale Alimentação de R\$ 645,00 e Prêmio Assiduidade de até: R\$ 605,00, conforme Legislação Municipal.	Prova Objetiva Escrita	Ensino Fundamental Incompleto

- 1.4.1 -** As vagas poderão ser superiores às indicadas, em decorrência do interesse e necessidade da administração.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

- 2.1 -** São atribuições do:

COLETOR DE LIXO

- Promover serviços de coleta de resíduos domiciliares ou especiais, de limpeza e conservação de áreas e logradouros públicos, percorrendo o trajeto pré-estabelecido a pé e correndo;
- Conservar as áreas públicas e outras, recolhendo os resíduos sólidos amontoados ou acondicionando-os em latões, para manter referidos locais em condição de limpeza e higiene;
- Acompanhar o caminhão coletor com o objetivo de depositar os resíduos sólidos domiciliares e outros;
- Efetuar manobras mecânicas de acionamento do sistema hidráulico para a prensa e compactação do lixo recolhido;
- Remover bens móveis e outros materiais abandonados nas vias e logradouros públicos;
- Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com instruções ou determinações da chefia.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

- 3.1 -** Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas constantes dos Decretos de nº. 70.391, de 12 de abril de 1972, nº. 70.436, de 18 de abril de 1972 e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 12, parágrafo 1º;
- 3.2 -** Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 3.3 -** Estar quite com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino, nos termos da legislação vigente;
- 3.4 -** Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- 3.5 -** Não registrar antecedentes criminais referentes ao item **3.8**, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- 3.6 -** Ter escolaridade/requisitos exigidos neste Edital;
- 3.7 -** Ter aptidão física e mental e não possuir deficiência incompatível com o exercício da função;
- 3.8 -** Não ter sido demitido do serviço público, através de processo administrativo ou disciplinar, em qualquer esfera de governo; condenado com trânsito em julgado em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública; crimes contra a Fé Pública; crimes contra o Patrimônio, crimes previstos pelo art. 5º, inciso XLIII da Constituição Federal, e os definidos como hediondos pela Lei Federal nº. 8.072/91; os definidos na Lei nº. 7.492/86, e os atos descritos na Lei nº. 8.429/92;
- 3.9 -** Submeter-se, por ocasião da admissão, ao exame médico admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, inclusive ao **Exame Toxicológico**, obrigatório nos termos da Lei Municipal nº 5.754, de 29 de novembro de 2013, para o qual, em caso de resultado **POSITIVO**, **ficará determinado o prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis para contraprova pelo interessado**.
- 3.10 -** Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1228

Página 22 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

os casos de acumulação remunerada previstos na Constituição Federal.

- 3.11 -** O candidato que na data da posse não reunir os requisitos enunciados acima, perderá o direito à investidura na função pública.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 -** As inscrições serão gratuitas e recebidas **das 15h do dia 14/09/2026 às 23h59 do dia 16/09/2026**, por meio do site <http://www.semebi.com.br/processoseletivo03-2026>, sendo que o candidato que não tiver acesso à internet poderá procurar a Divisão de Administração de RH, à Rua Anhanguera, 1.155, Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP, para auxílio na efetivação da inscrição.
- 4.2 -** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.3 -** As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, devendo-se este confirmar sua veracidade, sob pena de sanções cíveis, criminais e administrativas.
- 4.4** A inscrição incompleta ou contendo dados que inviabilizem a correta identificação do candidato ensejarão o indeferimento de sua inscrição.
- 4.5** Não será admitida nenhuma inscrição fora do prazo previsto no item 4.1 deste Edital.
- 4.6** Ao efetivar a sua inscrição o candidato concorda com os termos que constam neste Edital e manifesta plena ciência quanto à divulgação de seus dados pessoais (nome, data de nascimento, condição de deficiente, se for o caso, notas, resultados, classificações, dentre outros) em editais, comunicados e resultados relativos a este certame, tendo em vista que essas informações são necessárias ao cumprimento do princípio da publicidade dos atos do certame. Neste sentido, não caberão reclamações posteriores relativas à divulgação dos dados, ficando o candidato ciente de que as informações desta seleção possivelmente poderão ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 5.1 -** Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para as funções em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.
- 5.2 -** O candidato que se julgar amparado pelo disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações, concorrerá – sob sua inteira responsabilidade – à(s) vaga(s) disponível(is) e à(s) vaga(s) que vier(em) a ser reservada(s) a pessoas com deficiência e das que vierem a existir dentro do prazo de validade deste Processo Seletivo.
- 5.3 -** Não serão considerados como deficiência os distúrbios não permanentes.
- 5.4** As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº. 9.508/2018, participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo da(s) prova(s), à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e ao local de aplicação da(s) prova(s) e à nota mínima exigida para aprovação.
- 5.5 -** **O candidato com deficiência deverá declarar esta condição quando da inscrição, especificando o tipo de deficiência, bem como anexando o laudo médico que atesta a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID (o arquivo anexado deverá estar no formato JPG ou PDF e será submetido ao setor de perícias médicas da Prefeitura Municipal de Birigui para avaliação).**
- 5.6 -** Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
- 5.7 -** O candidato com deficiência ou com necessidade especial que precisar de condições específicas para a realização da prova (letra ampliada), deverá indicar no ato de inscrição o tipo de condição específica de que necessita.
- 5.8 -** A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda a pontuação destes últimos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1228

Página 23 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 5.9 - Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoa com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.
- 5.10 - Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como pessoas com deficiência e não terão prova especial preparada, sejam quais forem os motivos alegados.
- 5.11 - Serão reservadas **5% (cinco por cento)** das vagas existentes e das que surgirem durante a validade do processo seletivo, em cumprimento ao que assegura a Lei Municipal nº. 7.458/2024.
- 5.12 - Para gozar dos benefícios da Lei Municipal nº. 7.458/2024, os candidatos com deficiência deverão declarar e especificar, no ato de inscrição, os tipos de deficiências e o grau de incapacidade que apresentam.
- 5.13 - Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.11 deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

6. DA PROVA ESCRITA E DAS NORMAS

- 6.1 - O Processo Seletivo será de **prova escrita**.
- 6.2 **LOCAL – DIA - HORÁRIO** - A prova será realizada, a depender do total de inscritos, **na data provável de 20 de setembro de 2026**, em locais e horário(s) a serem divulgados através de Edital próprio que será publicado no Diário Oficial de Birigui (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui>), com antecedência mínima de 2 (dois) dias.
- 6.3 - A duração da prova escrita será de **2h (duas horas)**, já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas.
- 6.4 - O candidato deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de caneta azul ou preta e **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL**:
 - Cédula de Identidade – RG ou CIN;
 - Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - Certificado Militar;
 - Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
 - Passaporte.
- 6.5 - A **prova escrita** desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, na forma estabelecida no presente Edital.
- 6.6 - Durante a prova não será permitido, sob pena de exclusão do processo: qualquer espécie de consultas bibliográficas, comunicação com outros candidatos, ou utilização de livros, manuais ou anotações, agendas eletrônicas, telefones celulares, smartphones, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, protetores auriculares e outros acessórios similares.
- 6.7 - Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que for flagrado na sala de prova utilizando qualquer dos pertences acima será excluído do processo seletivo.
- 6.8 - Após adentrar a sala de prova e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Coordenação do processo seletivo.
- 6.9 - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação da prova, após entregar ao Fiscal da Sala o caderno de questões e respectiva folha de respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada.
- 6.10 - Ao final da prova, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, a fim de acompanhar o processo de fechamento dos envelopes, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.
- 6.11 - Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. O tempo de amamentação correrá normalmente como tempo de prova escrita, não havendo qualquer acréscimo de tempo extra em seu favor.
- 6.12 - Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova escrita e os candidatos deverão comparecer, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para o início da prova, após o que os portões serão fechados não sendo permitido a entrada de candidatos retardatários.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1228

Página 24 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

7. DA COMPOSIÇÃO DA PROVA ESCRITA E DO NÚMERO DE QUESTÕES

- 7.1- A prova será composta de 20 (vinte) questões, sendo 10 (dez) de Língua Portuguesa e 10 (dez) de Conhecimentos Gerais.
- 7.2- Cada questão de múltipla escolha terá 4 (quatro) alternativas ("a", "b", "c" e "d").
- 7.3 - **Não haverá nota de corte, serão classificados nesta etapa todos os candidatos que realizarem a prova objetiva escrita.**
- 7.4 - A classificação será em ordem decrescente de notas, em caso de empate terá preferência o candidato com maior idade.

8. DO CONTEÚDO DA PROVA ESCRITA

- 8.1 - As matérias constantes da prova escrita a que se submeterão os candidatos são as seguintes:

CONHECIMENTOS GERAIS

História de Birigui/SP: Fatos Históricos, Geográficos, Políticos, Administrativos e Turísticos da Cidade. Assuntos ligados à atualidade nas áreas: Econômica, Esportiva, Cultural, Política e Social. Compreensão dos problemas que afetam a vida da comunidade, do município, do estado e do país.

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1 - A classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:
- idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
 - maior idade.

10. DO RESULTADO FINAL

- 10.1 - O resultado final será a nota obtida na prova escrita.

11. DOS RECURSOS

- 11.1 - Para recorrer o candidato deverá:
- Protocolar recurso na Secretaria Municipal de Administração, a Rua Anhanguera, nº. 1.155, Bairro Morumbi, Birigui/SP, no prazo de 1 (um) dia útil, improrrogável, a contar do dia subsequente à data de divulgação oficial:
- da homologação das inscrições;
 - dos gabaritos;
 - do resultado do Processo em todas as suas fases.
- 11.1.1- Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados via postal, internet ou via fax.
- 11.2 - Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova escrita, sendo o caso, será publicado um novo gabarito, com as modificações necessárias. Caberá à Comissão do Processo Seletivo decidir sobre a anulação de questões julgadas irregulares.
- 11.2.1- Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.
- 11.3 - Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente não podendo ser protocolado mais de 01(um) recurso por candidato. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1228

Página 25 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

- 11.4 -** Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.
- 11.5 -** Ficará disponível na Secretaria Municipal de Administração versão da prova objetiva para fins de pedido de vistas e formulação de recurso.

12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 -** O Processo Seletivo terá a validade de 1 (um) ano, contado da homologação final dos resultados.
- 12.2 -** O contrato de trabalho dos candidatos convocados neste Processo Seletivo será de 12 (doze) meses.
- 12.3 -** O contrato temporário poderá ser encerrado antes do prazo estabelecido no item 12.2 deste Edital, em razão de desempenho insuficiente da função, inassiduidade e outros motivos previstos em lei, assim como se houver concurso público específico vigente, com resultado homologado.
- 12.4 -** No ato da contratação o candidato aprovado deverá apresentar Certidão Negativa de Distribuição de Ações Criminais, expedida pelo Órgão Distribuidor competente, juntamente com Atestado de Antecedentes Criminais, e demais documentos que comprovem as condições estabelecidas neste Edital, bem como submeter-se por ocasião da contratação, ao exame médico admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura, para constatação de aptidão física e mental.
- 12.5 -** O candidato selecionado terá de assumir imediatamente a vaga após a convocação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 -** A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 13.2 -** A falsidade ou inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.
- 13.3 -** Motivarão a eliminação do candidato deste Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou nas instruções constantes na prova, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
- 13.4 -** O não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, implicará em sua eliminação deste Processo Seletivo.
- 13.5 -** A Secretaria Municipal de Administração e a Prefeitura de Birigui não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao processo.
- 13.6 -** O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.
- 13.7 -** Caberá à Prefeita do Município de Birigui a homologação deste Processo Seletivo.
- 13.8 -** Este Processo Seletivo, atendendo aos interesses da Prefeitura Municipal de Birigui, poderá ser homologado parcialmente, após a conclusão das respectivas etapas pertinentes.
- 13.9 -** A convocação para a admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração.
- 13.10 -** Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.
- 13.11 -** Nos termos do artigo 37, § 10º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos pela Lei Maior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1228

Página 26 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 13.12-** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
- 13.13-** Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo.
- 13.14-** A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo terá por atribuição o acompanhamento e a supervisão de todas as etapas do certame e será constituída pelos servidores públicos municipais: Presidente: MARCELO DE ANDRADE GARCIA – matrícula nº. 59299; membros: BRUNA RINALDINI – matrícula nº. 59639 e CAMILA CUSTODIO DO NASCIMENTO – matrícula nº. 60451, podendo requerer o auxílio dos demais setores implicados neste processo de seleção.
- 13.15-** Toda a menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília – DF.
- 13.16-** Salvo a exceção prevista no item 6.11 (amamentação) deste Edital, durante a realização das provas e/ou procedimento deste Processo Seletivo não será permitida a permanência de acompanhantes, terceiros ou candidatos que realizaram ou realizarão prova/fase nos locais de aplicação, seja qual for o motivo alegado.
- 13.17-** Os **vencimentos** das funções ofertadas são referentes **à data de publicação deste Edital**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Birigui/SP, 10 de Setembro de 2026.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal